

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Senaador, em 18 de Fevereiro de 1970.

Walter  
os. le. Prefeito F. do Nascimento.  
Prefeito Municipal.

Lei nº 170, de 18 de Fevereiro de 1970

O Prefeito Municipal de Glória de Senaador, pelo Poder Executivo, aprova e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Ficam isentas de imposto, territorial e predial urbano, as construções de madeira ou alvenaria, para residência ou comércio, nas seguintes condições:

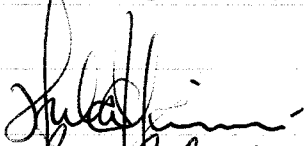
- a) pelo prazo de um ano as construções de madeira;
- b) - pelo prazo de dois anos as construções de alvenaria;

e) - pelo prazo de três anos as construídas de alvenaria com pavimento superior (fobrado).

Art. 2º - Os interessados deverão requerer a renovação, após concluídas as obras.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Glória de Bomados, em 18  
de Fevereiro de 1970.

  
os. Roberto F. do Nascimento.  
Prefeito Municipal.

Lei nº - 172, de 18 de Fevereiro de 1970

O Prefeito Municipal de Glória de Bomados, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas de impostos municipais, territorial, rural urbano e de licenças, todas as indústrias de benefício ou -